



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3031 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

(Autógrafo nº. 130/07, Projeto de Lei nº 164/07 – Mensagem nº. 70/07).

Institui Bônus por Assiduidade aos Servidores pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências correlatas.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Bônus por Assiduidade aos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, aos Professores adjuntos e aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Infantis.

Art. 2º - O Bônus por Assiduidade constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez ao servidor que esteve em efetivo exercício no período compreendido entre 01 de fevereiro e 31 de outubro de 2007, observada a proporcionalidade de tempo se houver.

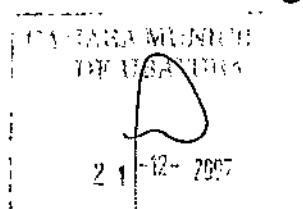
Art. 3º - O Bônus por Assiduidade terá o valor máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais) e será proporcional à jornada de trabalho a que estiver sujeito e a frequência apresentada pelo servidor no período determinado no artigo 2º, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º - É vedada a concessão de Bônus por Assiduidade ao servidor que, no período estabelecido no artigo 2º desta lei, estiver afastado junto à unidade administrativa não pertencente à estrutura básica da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica vedada a percepção cumulativa do Bônus por Assiduidade, salvo nas acumulações de cargo permitidas em lei.

Art. 6º - A importância paga a título de Bônus por Assiduidade não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre referida importância os descontos previdenciários.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua vigência.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI Nº. 3031/07
FLS.: 2-2.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Municipal nº 2.888 de 13 de dezembro de 2006, em seus artigos 10, letra "c" e artigo 11, inciso I.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 7 de dezembro de 2007.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.